



L E I N° 3.846/2001

**"AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA A
PARCELAR OS DÉBITOS PARA COM O
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO
SERVIDOR - FAPS"**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a parcelar, em 105 (cento e cinco) meses, a dívida decorrente dos débitos para com o **Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS**, oriunda do não recolhimento integral das contribuições devidas no período de janeiro de 2001 a setembro de 2001, no valor de R\$ 81.533,72 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor da dívida referido no "caput" será reajustado mensalmente com juros de 0,5 % (meio por cento), mais a variação da Taxa Referencial (TR) do mês imediatamente anterior, sobre o saldo a pagar.

Parágrafo Segundo - A prestação mensal a que se refere o "caput" deste artigo, encontrar-se-á no resultado da divisão do saldo devedor pelo número de meses de amortização.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento do Hospital Municipal vigente.

ARTIGO 3º - As despesas remanescentes deste exercício para o subsequente, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2001

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal